



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

**SUMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NO CONSELHO DE PREFEITOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

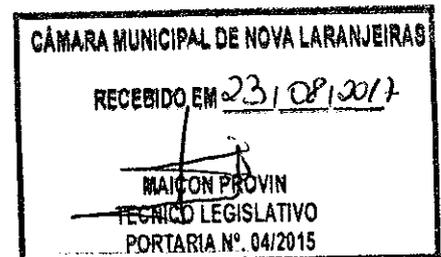
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, em anexo.

Art. 2º. Fica ratificada a Alteração Estatutária, Alteração do Quadro de Pessoal e Criação de Regimento Interno, devidamente autorizada pelo Conselho de Prefeitos, nos termos anexos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná-Assiscop e ratifica a Alteração Estatutária, Alteração do Quadro de Pessoal e Criação de Regimento Interno, devidamente autorizada pelo Conselho de Prefeitos.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Assiscop iniciou suas atividades no ano de 1998, e tem por objetivos a união dos Municípios de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro e Virmond para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis em prol da saúde.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do ASSISCOP, é possível realizar um planejamento para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais no âmbito da saúde.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a ratificação do protocolo de intenções, bem como aprovação da alteração estatutária com reformulação do quadro de pessoal e instituição de regimento interno, visando satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Caso não aja aprovação por esta casa de Leis, a respeito de tais circunstâncias, não estará o Município em comento autorizado a utilizar dos serviços disponibilizados pelo consórcio.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de agosto de 2017.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI 023/2017

AUTORIA: EXECUTIVO



**SÚMULA:** Ratifica o protocolo de intenções e alteração estatutária aprovada no conselho e prefeitos dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa ratificar o protocolo de intenções e alteração estatutária aprovada no conselho e prefeitos dá outras providências.

É o relatório.

### II – DO MÉRITO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18, dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A autonomia outorgada pela Constituição de 1988 aos municípios confere a eles a possibilidade de reunião de esforços na criação de modos de cooperação entre si.

Ainda, a Constituição Federal em seu art. 241, dispõe o seguinte:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A organização dos municípios em consórcios, cooperativas ou associações tem um objetivo constitucional específico, a consecução de suas finalidades e objetivos, de natureza eminentemente pública, delineados na Constituição Federal.

Assim, os consórcios, cooperativas e associações municipais, autorizados pelo Poder Constituinte, como manifestação da autonomia municipal, quando instituídos, não podem se desviar das finalidades públicas que autorizaram a sua constituição, razão por que reger-se-ão com base em todos os princípios regentes da Administração Pública no Brasil.

O artigo 241 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

A Lei Federal 11.107/05 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

No caso em tela é sabido que o município de Nova Laranjeiras faz parte do consórcio Assiscop, o qual teve início no ano de 1998 e tem por objetivo a união dos Municípios de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Marquinho, Porto Barreiro e Nova Laranjeiras, visando executar serviço público na área da saúde.

Destarte, o consórcio intermunicipal tem a finalidade precípua de executar serviço público na área da saúde, conforme extrai-se do Protocolo de Intenções.

O município de Nova Laranjeiras foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções para Ratificação ao Novo Estatuto e Regimento Interno.

Destarte, considerando que a legislação pátria permite os entes municipais a firmarem consórcio, por óbvio que não há impedimento legal para que o município de Nova Laranjeiras ratifique o protocolo de intenções e alteração estatutária aprovada no conselho de prefeito e dá outras providências.

Inclusive o protocolo de intenções e a alteração estatutária estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

Portanto, analisando o projeto de lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o projeto em análise, ratificar o protocolo de intenções e alteração estatutária aprovada no conselho de prefeito.

Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência e, encontrasse aparentemente legal, não havendo pecha jurídica que impeça sua tramitação e votação em plenário pelos nobres Vereadores.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 23/2017.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras - PR, 01 de setembro de 2017.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**

**PARECER Nº. 13/2017**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 23/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.  
ALTAMIRO SCHEFFER  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Cleciandro Veroneze (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 23/2017, que tem como súmula: **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NO CONSELHO DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Público Municipal para ratificação do Protocolo de Intenções, criação de Regimento Interno e alteração estatutária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, já aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Os consórcios públicos são regulamentados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

O artigo 4º. Da Lei Federal 11.107/2005, assim dispõe:

***Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:***

***I - a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;***

***II - a identificação dos entes da Federação consorciados;***

***III - a indicação da área de atuação do consórcio;***

***IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;***

***V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;***

**VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;**

**VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;**

**VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;**

**IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;**

**X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;**

**XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**

**a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;**

**b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;**

**c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;**

**d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;**

**e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e**

**XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.**

Portanto, analisando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, anexo ao projeto, temos que, a denominação do consórcio é CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, que tem sua sede na cidade de Laranjeiras do Sul, que tem a finalidade de implantar e assegurar os serviços complementares e

suplementares na área da saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para os municípios consorciados de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Marquinho, Porto Barreiro, Virmond e Nova Laranjeiras. Também encontramos a previsão de que o consórcio público é associação pública e que será realizada eleição para escolha de presidente e vice-presidente da entidade, na data de 20 de dezembro, com exceção ao ano eleitoral, que poderá realizar até a data de 31 de janeiro, nos termos de seu estatuto, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição, e que todas as decisões tomadas devem ter 2/3 dos votos dos prefeitos. Dessa maneira, encontra no protocolo de intenções a legalidade para sua constituição.

Á respeito da alteração estatutária e do quadro de pessoal, bem como, de criação do Regimento Interno, não vemos óbice para sua alteração, pois as modificações já foram aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, os quais vivenciam a realidade e dificuldades que surgem na administração municipal, possuindo autonomia administrativa para tal.

Destarte, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2017.**

É O PARECER.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, em 05 de setembro de 2017.



**Cleciandro Veroneze**  
Secretário



**Arcindo Ferreira Valcarenghi**  
Presidente



**Robison Camargo da Silva**  
Relator

**PARECER Nº. 10/2017**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 23/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA**, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 23/2017, que tem como súmula: **"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NO CONSELHO DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, provocada à se manifestar, exara o seguinte parecer:

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata de ratificação do Protocolo de Intenções para constituição de Consórcio Público destinado á prestação de serviços na área da saúde, com criação de regimento interno e alterações estatutárias, já autorizadas pelo Conselho de Prefeitos, formados pelos municípios de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguacú, Marquinho, Porto Barreiro, Virmond e Nova Laranjeiras, com intuito de promover e assegurar serviços especializados na área de saúde.

O consórcio traz como benefício a redução de custos operacionais e financeiros na aquisição de medicamentos e a possibilidade de se apresentar ao povo de Nova Laranjeiras opções de tratamento de saúde diverso do que temos em nosso município.

Também importante frisar, que para tal serviço o município de Nova Laranjeiras dispõe de previsão orçamentária.

Sem delongas, a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia manifesta-se no sentido **FAVORÁVEL Á TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 23/2017** e encaminha o mesmo para que seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

**É O PARECER.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 05 de setembro de 2017.

  
**ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**  
Secretário

**AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**ERNA MÜLLER GOMES**  
Relatora

**PARECER Nº. 03/2017**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 23/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.  
ALTAMIRO SCHEFFER  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), Arcindo Ferreira Valcarenghi (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 23/2017, que tem como súmula: **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NO CONSELHO DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Público Municipal para ratificação do Protocolo de Intenções, criação de Regimento Interno e alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Prefeitos, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP.

O Consórcio da ASSISCOP é formado pelos municípios de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguazú, Marquinho, Porto Barreiro, Virmond e Nova Laranjeiras, e visa como objetivo primordial dessa união a compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços relacionados à área da saúde pública.

Para tanto, o município de Nova Laranjeiras, precisa ratificar o protocolo de intenções para que possa continuar se beneficiando do baixo custo na aquisição de medicamentos, especialidades médicas e demais serviços relacionados com a saúde.

Destarte, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2017.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de setembro de 2017.

  
Arcindo Ferreira Valcarenghi  
Secretário

  
Leonel de Souza  
Presidente

  
Erna Müller Souza  
Relatora

**PARECER Nº. 03/2017**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 23/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Antônio Alves da Cruz (Presidente), Avelino Laureança dos Santos (Secretário) e Cleciandro Veroneze (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 23/2017, que tem como súmula: **"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NO CONSELHO DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

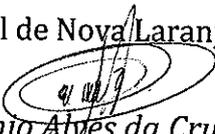
Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para ratificar protocolo de intenções, criação de regimento interno e alteração estatutária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP.

A Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos, analisando o referido projeto e se tratando de prestação de serviços públicos relacionados á saúde entende que é de extrema necessidade que este projeto seja aprovado, pois propiciará o oferecimento aos munícipes de realização de consulta médica de diversas especialidades, em município vizinho, diminuindo assim o custo de deslocamento e oferecendo comodidade ao povo novalaranjeirense e também a aquisição de medicamentos realizada através de licitação feita por consórcio irá reduzir o valor que o município terá que desembolsar para adquirir tais medicamentos.

Destarte, pensando no bem estar dos munícipes, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2017.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de setembro de 2017.

  
Antônio Alves da Cruz  
Presidente

Avelino Laureança dos Santos  
Secretário

  
Cleciandro Veroneze  
Relator

**PARECER Nº. 02/2017**

**COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Antônio Meurer (Presidente), Leonel de Souza (Relator), Arcindo Ferreira Valcarenghi e Robison Camargo da Silva (Membros), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 23/2017, que tem como súmula: **"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NO CONSELHO DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, assim se manifestam:

Analisando o referido Projeto de Lei nº 23/2017, o qual solicita autorização legislativa para ratificar o protocolo de intenções, alteração estatutária e criação de regimento interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, vimos que é de suma importância que aprovamos este projeto para que consigamos atender toda a população de Nova Laranjeiras. Participando deste consórcio poderemos agendar consultas médicas de especialidades diversas das que temos, em município vizinho, proporcionando celeridade e comodidade ao nosso povo. Podemos também através de procedimento licitatório realizado pelo consórcio baratear o valor pago em medicamentos e assim conseguiremos comprar uma maior quantidade para que não falem remédios aos nossos munícipes.

Destarte somos favoráveis ao Projeto de Lei em discussão.

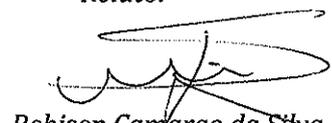
**É O PARECER.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 05 de setembro de 2017.

  
Antônio Meurer  
Presidente

  
Arcindo Ferreira Valcarenghi  
Membro

  
Leonel de Souza  
Relator

  
Robison Camargo da Silva  
Membro